



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

A proposição em análise autoriza o Município a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), destinados a complementação de programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura de educação, mobilidade urbana, transportes, saneamento, drenagem, habitação, equipamentos públicos, consultoria e projetos, reajustamentos, bem como pagamento de desapropriações, aporte de contrapartidas, aquisições e serviços em Tecnologia da Informação (TI) e demais ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, disponibilizado pelo Banco do Brasil.

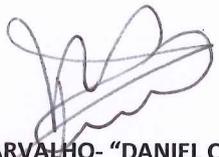
Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através de remanejamentos orçamentários, bem como não excederá o percentual de comprometimento com a despesa de pessoal.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

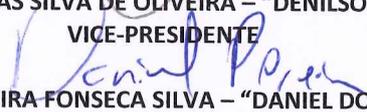
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 018/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
PRESIDENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”
VICE-PRESIDENTE


DANIEL PEREIRA-FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”
RELATOR

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR SUPLENTE